



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de realização de exames de patologia clínica previstos na tabela SUS, conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Recreio/MG.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dos mil e vinte e três, 03/07/2023, às 13h00, realizou-se a sessão pública para abertura e análise de documentação apresentada para o credenciamento supracitado, na sede da Prefeitura Municipal de Recreio-MG, setor de licitações. Importa destacar que os proponentes que protocolaram os envelopes para participação foram convocados através dos e-mails informados em seus envelopes, para que realizassem o acompanhamento da sessão. No momento da abertura da sessão pública, apenas a Sra. Carla Barbosa Basile Crocco, compareceu para acompanhar o certame. Preliminarmente, o Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitações de Recreio-MG verificou, junto aos presentes, que os envelopes apresentados pelas empresas, CASSIA DA COSTA PEREIRA, CARLA BARBOSA BASILE CROCCO & CIA LTDA e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ DE RECREIO LTDA se encontravam lacrados e devidamente inviolados. Ao realizar a análise dos documentos apresentados, verificou-se que as empresas CARLA BARBOSA BASILE CROCCO & CIA LTDA e LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS OSWALDO CRUZ DE RECREIO LTDA, cumpriram todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo declaradas HABILITADAS. Já a empresa CASSIA DA COSTA PEREIRA deixou de apresentar o documento previsto no item 3.1.5.3. do instrumento convocatório, ou seja, Certificado de Registro na Unidade Prestadora no Conselho de Classe respectivo, sendo declarada INABILITADA. Importa frisar, que as três empresas não apontaram em sua carta proposta os itens para que se credenciam, porém, considerando o princípio do formalismo moderado e o caráter do procedimento de credenciamento, solicitaremos a atualização das propostas para que seja elaborado o termo de credenciamento. Por fim, importa frisar que a empresa declarada INABILITADA, poderá apresentar novos documentos para se candidatar ao credenciamento a qualquer tempo, conforme estabelecido no item 3.3. do instrumento convocatório: *“ O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar no requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.”* Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Recreio, 13 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Antônio Luiz Pereira

Presidente Suplente da CPL

\_\_\_\_\_  
Janete Ferreira Resende

Membro da CPL

\_\_\_\_\_  
Michel Cordeiro de Souza

Membro da CPL